



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 361/2011

EMENTA: Institue normas referentes à dispensa de disciplinas cursadas anteriormente em cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 096/2011 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia de 23 de novembro 2011, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021192/2011.

R E S O L V E:

Art.1º- Instituir, em sua área de sua competência, aos alunos dos cursos de graduação oferecidos pelos Departamentos/Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, que cursaram disciplinas com aproveitamento, nesta ou em outra Instituição Superior de Ensino, sejam dispensados das referidas disciplinas.

Art.2º- Os alunos interessados em dispensa de disciplina, deverão preencher, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir da data da matrícula, requerimento dirigido aos Coordenadores dos respectivos cursos.

Parágrafo Único - O requerimento de dispensa deve ser preenchido e acompanhado de documentos hábeis, devidamente conferidos com o original e conter as seguintes informações:

- I – nome e carga horário da(s) disciplina(s) já cursada(s) pelo requerente e que serve(m) de fundamento ao pedido de dispensa, bem como, onde a(s) cursou;
- II – período letivo em que cursou a(s) disciplina(s) referida(s) no inciso anterior;
- III - programa da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do pedido;
- IV - nome e carga horária da disciplina para a qual o requerente pretende a dispensa;
- V - histórico escolar atualizado.

Art.3º- Para que sejam creditadas pela UFRPE, as disciplinas cursadas em mesmo nível, devem atender as seguintes exigências:

- a) serem equivalentes em pelo menos 80% do conteúdo programático às correspondentes disciplinas que serão dispensadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2011 DO CEPE).

- b) terem carga horária igual ou superior as das disciplinas a serem cursadas;
- c) serem oferecidas regularmente pela Instituição onde foram cursadas, como integrantes do currículo de um curso devidamente reconhecido/autorizado;

§ 1º – Para atendimento do que determina as alíneas “a” e “b”, poderão ser considerados dados obtidos em mais de uma disciplina, somando-se os seus conteúdos programáticos e cargas horárias.

§ 2º - Os dados utilizados para a dispensa de uma disciplina não poderão mais ser utilizados para outras dispensas.

Art.4º - O processo de dispensa de disciplina deve seguir a seguinte tramitação:

- a) ao Coordenador do Curso, cabe o exame inicial da idoneidade dos documentos que formam o processo e desde que não seja cumprida, pelo menos uma das exigências formais da presente Resolução, o requerimento deverá ser preliminarmente indeferido;
- b) se considerado conforme, o processo será encaminhado aos representantes, junto ao Colegiado de Coordenação Didática - CCD dos Departamentos/Cursos responsáveis pela oferta das disciplinas em análise, para pronunciamento;
- c) o representante se responsabilizará por instruir o processo que lhe for encaminhado, devendo devolvê-lo ao Coordenador do Curso, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.5º - No caso de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, o discente deverá comprovar proficiência, por meio de avaliação escrita sobre o conteúdo da disciplina, aplicada por Banca Examinadora.

§ 1º - Cabe ao Diretor do Departamento/Unidades Acadêmicas, constituir Banca Examinadora composta de três professores das disciplinas em análise ou afins, sendo um deles seu presidente.

§ 2º - Será considerado proficiente, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na prova escrita citada no caput do presente artigo.

Art.6º - Em se tratando de disciplina(s) cursada(s) na UFRPE, as quais apresentem o mesmo nome e código da(s) disciplina(s) a ser(em) dispensada(s), o aproveitamento será analisado e decidido diretamente pelo Coordenador, devendo o mesmo informar sobre as dispensas ao CCD, sendo obrigatório o registro em ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2011 DO CEPE).

Parágrafo único- As disciplinas consideradas equivalentes relacionadas no Projeto Político Pedagógico - PPP do Curso, serão analisadas do mesmo modo.

Art.7º - Após todos os procedimentos acima relatados, o Coordenador do Curso encaminhará o processo, juntamente com a Decisão do CCD, na qual deverão constar os nomes e códigos das disciplinas analisadas, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, para as anotações e registros cabíveis.

Parágrafo único – Os processos dos quais constem apenas indeferimento de disciplinas, deverão ser encaminhados ao Arquivo Geral da UFRPE, sendo o interessado cientificado antecipadamente do resultado.

Art.8º - As disciplinas dispensadas serão registradas no Histórico Escolar, com as médias originalmente obtidas pelo discente.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de dezembro de 2011.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =